

CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **identificada abaixo**:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

CEDNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ:

08.752.674/0001-54

Endereço:

Rua Acácia, nº 734, Sala 01

Bairro:

Jardim das Paineiras

Telefone:

(14) 3342-9400

S.A.C:

0800 1001 101

Inscrição Estadual:

719.062.977.110

CEP:

18970-140

Cidade:

Chavantes

Site:

www.grupocednet.com.br

Ato de Autorização – Anatel:

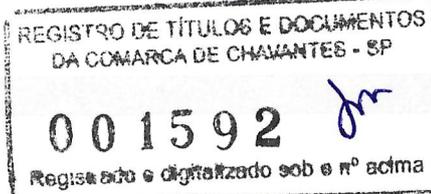
Nº 5.332, de 21/09/2009

Estado:

São Paulo

E-mail:

contratos@grupocednet.com.br



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos dos demais dispositivos das legislações vigentes, e de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

GLOSSÁRIO

CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CONTRATADA** de Serviço de Valor Adicionado - Telefonia Fixa Comutado - STFC como destinatária final.

PRESTADORA: pessoa jurídica que presta Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para **CONTRATANTE** final, conforme identificada na **cláusula 1.1.1**.

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica que intermediará a prestação do serviço fornecido pela **CONTRATANTE** através da prestação de Serviço de Valor Adicionado.

MENSALIDADE: valor pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** pela contraprestação do Serviço de STFC, fixado conforme o Plano de Serviço.

PLANOS DE SERVIÇO: portfólio que traz a oferta de serviços quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

SERVIÇOS ADICIONAIS: serviços que não compõem os Planos de Serviços.

LEI Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, através da

CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

PRESTADORA, devidamente qualificada na **cláusula 1.1.1**, na modalidade de Serviço de Valor Adicionado, que estará delimitado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

1.1.1 O serviço de STFC de que trata o item supra, é prestado pela **AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.052.580/0001-75, doravante denominada **PRESTADORA**, sendo de sua responsabilidade: disponibilização do número e manutenção do Plano VOZ (telefonia fixa comutada) quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia.

1.2 Não constitui objeto do presente contrato o fornecimento do serviço de telefonia fixa, móvel ou 0800, de forma que a **CONTRATADA** não disponibiliza ao **CONTRATANTE** soluções para linhas telefônicas organizados em conjunto de pacotes de Plano VOZ e de operação via Serviço Telefônico Fixo Comutado, quem fornecerá esse serviço será a **PRESTADORA**, conforme **cláusula 1.1.1**.

1.3 O serviço estará disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **7 (sete) dias da semana**, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** possui interconexão com as principais OPERADORAS, com 2 (duas) plataformas funcionando em paralelo e rede 100% (cem por cento) digital;

2.1.1 O serviço pode ser entregue em interface TDM ou 100% IP, bem como possui porta com monitoramento (uptime, downtime, desempenho) e alto nível de disponibilidade (SLA, Service Level Agreement);

2.1.2 O **CONTRATANTE** poderá adquirir o serviço de Voz para residência e empresas no âmbito das modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN). Neste caso, pagará individualmente por cada linha a ser concedida, que estará disponível **24 (vinte e quatro) horas**, durante os **7 (sete) dias da semana** após o aceite dos termos da contratação.

2.1.3 O serviço de telefonia fixa da **PRESTADORA** atende todos os requisitos técnicos e de qualidade requeridos pela Anatel para prestação de serviços STFC.

2.2 É aconselhável que o **CONTRATANTE** possua um **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** com a **CONTRATADA**, para garantir melhor qualidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratação dos serviços de valor adicionado, será realizada em horário comercial, das 08:00 às 17:30, de segunda a sexta feira, e das 08:00 às 12:00 aos sábados, exceto feriados.

3.2 O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às salas e recintos onde for necessária execução dos serviços, além de um funcionário e/ou representante para acompanhamento da consecução dos trabalhos.

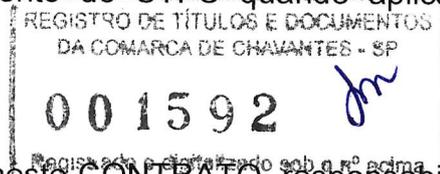
3.3 Após a instalação dos serviços objeto desta proposta, a **CONTRATADA** realizará os testes de aceitação e encaminhará o log comprovando a disponibilidade do Serviço ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias para validar o resultado dos testes. Caso não assine o **TERMO DE ADESÃO**, o(s) serviço(s) serão considerados tacitamente ativados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do disposto na legislação específica no Regulamento do STFC quando aplicáveis, são obrigações e direitos da **CONTRATADA**:

4.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços contratados conforme especificado neste **CONTRATO** responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o **CONTRATANTE**;



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

- b) Quando aplicável, tomar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
- c) Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através de correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio acordado entre as PARTES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- d) Não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço, facilidade e/ou produto, ainda que prestados por terceiros;
- e) Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços na Central de Atendimento n.º **0800 1001 101** durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias por semana**;
- f) Todas as solicitações e reclamações apresentadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser processadas pela Central de Atendimento e receberão um número de ordem sequencial a ser informado ao mesmo para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento;
- g) Manter o registro das solicitações e reclamações à disposição do **CONTRATANTE** por um período mínimo de 30 (trinta) meses;
- h) Manter gravação das chamadas efetuadas pelo **CONTRATANTE** à Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- i) Manter todos os dados relativos à prestação dos serviços, inclusive os dados de bilhetagem, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- j) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CONTRATANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- k) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos serviços, conforme regulamentação;
- l) Conceder descontos por falhas ou interrupções dos serviços, na forma da regulamentação de telecomunicações, desde que não tenha cumprido o prazo estipulado no SLA (Service Level Agreement) estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**;
- m) Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao **CONTRATANTE**;
- n) Tornar disponíveis recursos tecnológicos e facilidades necessários à suspensão do sigilo de telecomunicações, quando determinado por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes;
- o) Cumprir com o Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMC/ANATEL;

4.3 Direitos da CONTRATADA:

- a) Empregar nos serviços prestados, equipamentos e infraestrutura que ~~não lhe pertencam~~;
- b) Contratar perante terceiros para o desenvolvimento das suas atividades inerentes, acessórias e/ou complementares;
- c) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d) Interromper a prestação dos serviços em razão de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

Além do disposto na legislação específica no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do **CONTRATANTE**:

5.1 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data do vencimento;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, dentre outros;

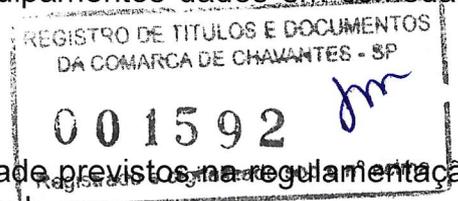


CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

- c) Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos dados em comodato conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO** e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela **PRESTADORA**;
- d) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste **CONTRATO**, quando for o caso;
- e) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos serviços contratados;
- f) Somente conectar equipamentos (aparelhos telefônicos) que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** através da Central de Atendimento n.º **0800 1001 101**, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação do STFC e pela **PRESTADORA**, a fim de possibilitar a adequada assistência técnica, orientação, bem como o reparo de falhas na prestação dos serviços além do cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de telecomunicações aplicáveis;
- h) Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- i) Permitir a retirada pela **CONTRATADA** ou a seu rogo, dos equipamentos dados em comodato relacionados no **TERMO DE ADESÃO** quando for o caso.

5.2 Direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;
- b) À liberdade de escolha de sua prestadora de serviços, em suas várias modalidades;
- c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços, em suas várias modalidades;
- d) À informação adequada sobre condições de prestação dos serviços, facilidades, comodidades adicionais, seus preços e demais detalhes;
- e) Ao detalhamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;
- f) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- g) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- h) À suspensão ou interrupção dos serviços prestados, mediante solicitação à Central de Atendimento n.º **0800 1001 101**;
- i) A não suspensão dos serviços prestados sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débitos decorrentes de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4º da Lei n.º 9.472/97.
- j) Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão dos serviços;
- k) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela **CONTRATADA**, de seus dados pessoais, os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;
- l) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações conforme estabelecido no Plano Geral de Metas da Qualidade do STFC;
- m) Ao encaminhamento de reclamação à ANATEL, para apreciação e solução de problemas em relação à **CONTRATADA**;
- n) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

- o) A obtenção, de forma gratuita e mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento, da não divulgação do seu código de acesso em relação e/ou lista de assinantes do STFC;
- p) À substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação;
- q) À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação;
- r) À não ser obrigado e/ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens e/ou equipamentos que não sejam de seu interesse;
- s) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do STFC, após a purgação da mora, ou após acordo celebrado com a **CONTRATADA**, bem como a exclusão da informação de inadimplência eventualmente anotada nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC e Protesto do Título), dentro do prazo estabelecido pelos respectivos órgãos, e ainda, desde que devidamente quitadas as referidas custas às expensas do **CONTRATANTE**;
- t) À comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionada à manutenção de seu cadastro devidamente atualizado junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

6.1 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site **www.grupocednet.com.br**.

6.2 O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

6.2.1 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

6.2.2 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **CONTRATADA** ou não forem relacionadas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado contratado, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Em decorrência do ajustado neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

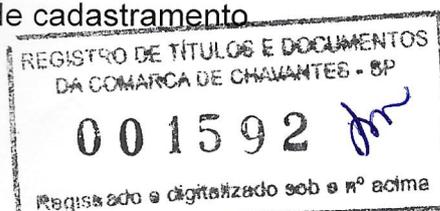
7.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

7.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme descrição no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

7.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na seguinte hipótese:

7.1.3.1 O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

7.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

7.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento dos valores ora contratados, autorizando, desde já, a **CONTRATADA** a suspender o serviço no dia útil seguinte ao vencimento da parcela/documento de cobrança e rescindir o presente contrato no 5º dia útil após notificação da **CONTRATANTE** para pagamento, a seu critério pessoal, sem prejuízo de protesto e negativação em órgãos de restrição ao crédito dos respectivos títulos e de serem tomadas as medidas cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos.

8.2 O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelo Canal de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

9.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

9.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

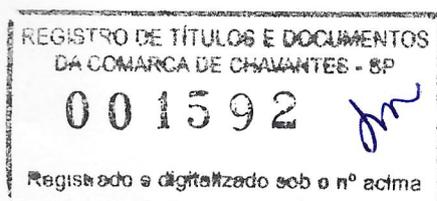
9.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

9.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos na sociedade.

9.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no **item 9.1.6**, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **cláusula sexta** deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

9.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a **multa de 30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

10.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

10.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

10.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

10.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

10.5 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela disponibilização do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

10.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

10.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciam na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

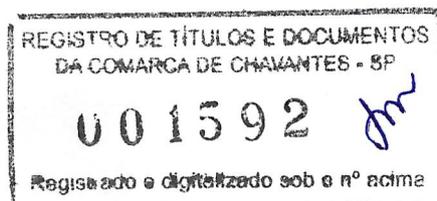
11.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante está **CONTRATADA**.

11.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 11.1** não são exaustivas.

11.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

11.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

11.3 É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

11.3.1 O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

11.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus **CONTRATANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

11.5 A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

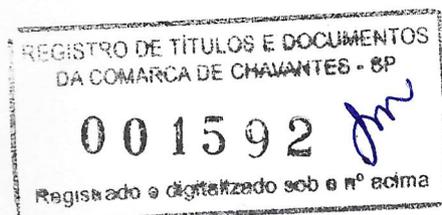
11.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

11.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 11.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



CONTRATO DE SVA TELEFONIA FIXA COMUTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Chavantes**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.grupocednet.com.br/contratos**.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.grupocednet.com.br/contratos**. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Chavantes**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

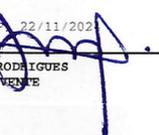
E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Chavantes/SP, 10 de julho de 2024.

ASSINATURA:
CONTRATADA:
CNPJ:



CEDNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA
08.752.674/0001-54

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CHAVANTES-SP
Protocolo em 12/11/2024 sob n. 001591, com o seguinte
registro nesta data: 22/11/2024
MF 1592, LV. A-13, Reg. No 1592, LV. B, -SELO:
1422324TIOQ00003610XX24K, CONTRATO DE SVA TELEFONIA
FIXA
CHAVANTES-SP, 22/11/2024

MIRELLA RODRIGUES
ESCREVENTE

Emolumentos.....:R\$ 73,91
Ao Estado.....:R\$ 21,02
Ao IPESP.....:R\$ 14,38
Reg. Civil.....:R\$ 3,89
Trib. Justiça...:R\$ 5,07
Ao Município...:R\$ 2,59
Ao Min. Público:R\$ 3,55
Condução/Outros:R\$ 0,00
TOTAL.....:R\$ 124,41

